57 39

Exmo. Sr. Ministro Relator:

O PARTIDO REGENERADOR obteve seu registro provisório em virtude da Resolução n. 209, de 27 de setembro de 1945, havendo sido o feito relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Waldemar Falcão.

Dita resolução foi publicada no Diário de Justiça de 4 de outubro do mesmo ano, bem como o parecer do Sr. Procurador Geral, do qual se verifica que o Partido Regenerador está inscrito no cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos, em obediência ao disposto no Decreto n. 4 857, de 9 de novembro de 1939 - Livro A. 3. sob n. de ordem 2234, em 20-9-1945. Os estatutos foram publicados, por estrato, à página n. 14.950, de 15 de setembro de 1945.

O Partido não chegou a apresentar as listas de 10.000 eleitores, conforme exigia a legislação eleitoral anteriormente vigente.

Esse número foi elevado a 50.000 eleitores.

Nessas condições, antes do processo ser novamente concluso, parece-me que o Partido requerente deve apresentar as listas de 50,000 eleitores ou provar que tem candidatos no Parlamento, ou eleitos e empossados por outros Partidos, mas também apresentados pelo Partido Regenerador.

S.M.J.

Diretoria Geral em 12 de setembro de 1946.

DIRETOR GERAL

JBL.